



SEMINÁRIO PRESENCIAL

ALTERAÇÕES E ADITIVOS AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Aspectos aplicados sobre alterações do objeto,
prorrogação, revisão, reajuste e repactuação

25 a 27 de agosto

Carga horária: 24 horas

São Paulo/SP



Área temática

Contratos

A seguir, conheça o **PROGRAMA COMPLETO!**

O curso

A gestão de contratos administrativos exige atenção redobrada, especialmente no que se refere a alterações e aditivos, temas que frequentemente geram questionamentos, apontamentos e até condenações pelos Tribunais de Contas. A Lei nº 14.133/2021 trouxe novos desafios e oportunidades, tornando essencial a atualização sobre suas regras e seus impactos.

Este curso foi cuidadosamente estruturado para abordar, de maneira prática e aplicada, as principais razões para alterações contratuais relacionadas ao objeto/projeto, prazos e valores dos contratos de compras, obras e serviços, além do Sistema de Registro de Preços.

O curso explora questões práticas e aplicadas do dia a dia do fiscal e do gestor, proporcionando uma visão clara sobre como aplicar a Lei de Licitações e resolver situações com segurança.

Além disso, serão discutidos os mais relevantes posicionamentos do TCU e dos tribunais superiores que orientam a execução contratual sob essa nova legislação.

Prepare-se para conduzir contratos de modo mais seguro, eficiente e de acordo com as melhores práticas!

Aditivos contratuais na prática: conduza com segurança e evite apontamentos

Quem deve participar desta capacitação:

- Agentes de contratação
- Departamentos de contratos, compras e serviços
- Fiscais e gestores de contratos
- Auditores e profissionais do controle
- Assessores jurídicos
- Demais agentes que atuam na execução, fiscalização e gestão dos contratos administrativos

Motivos para Participar

CONDUZIR

e instruir de modo seguro as alterações de objeto (qualitativas e quantitativas), de prazo (prorrogações dos prazos de execução e de vigência) e de valor (revisão, reajuste e repactuação) dos contratos administrativos de compras, obras, serviços e Sistema de Registro de Preços.

IDENTIFICAR

vícios e irregularidades comuns cometidos pela Administração nos aditivos contratuais e as melhores práticas para evitá-los, assim como eventuais apontamentos e responsabilizações.

ESTUDAR

e debater as alterações e os aditivos aos contratos administrativos com grandes especialistas no assunto.

CONHECER

as principais alterações e novidades da Lei nº 14.133/2021 relativas aos temas abordados.

FORMALIZAR

e instruir adequadamente os procedimentos de alterações contratuais de objeto, prazo e valor.

DISCUTIR

e solucionar situações práticas que envolvem as alterações de objeto, de prazo e de valor nos contratos administrativos.

CONHECER

os entendimentos do TCU e dos tribunais superiores que podem orientar a interpretação e a aplicação da nova Lei.



Os professores



**José Anacleto
Abduch Santos**



**Ricardo Alexandre
Sampaio**

José Anacleto Abduch Santos

Procurador do Estado do Paraná. Advogado especialista em contratações públicas. Mestre e doutor em Direito Administrativo pela UFPR. Professor de Direito Administrativo do Centro Universitário Curitiba (Unicuritiba). Exerceu cargos e funções de Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Estado do Paraná; Procurador-Geral do Estado Substituto; Coordenador do Curso de Graduação em Administração Pública da UniBrasil; Presidente dos Conselhos de Administração e Fiscal da Paranaprevidência; e Presidente de Comissões Especiais Permanentes de Licitação no Estado do Paraná. Membro das Comissões de Gestão Pública e Infraestrutura da OAB/PR e da Comissão Especial de Direito Administrativo da OAB Federal. Autor das obras *Contratos administrativos: formação e controle interno da execução – com particularidades dos contratos de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços terceirizados*; *Contratos de concessão de serviços públicos: equilíbrio econômico-financeiro*; e *Licitações e o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte*. Coautor das obras *Comentários à Lei nº 12.846/2013: Lei Anticorrupção*; e *Lei das Estatais: comentários ao regime jurídico licitatório e contratual da Lei nº 13.303/2016*. Autor de vários artigos jurídicos.

Ricardo Alexandre Sampaio

Advogado. Consultor na área de licitações e contratos. Foi Diretor Técnico da Consultoria Zênite. Integrante da Equipe de Redação das Soluções Zênite e da Equipe de Consultores Zênite. Coautor da obra *Dispensa e inexigibilidade de licitação: aspectos jurídicos à luz da Lei 14.133/2021* (Forense, 2022). Colaborador da obra *Lei de licitações e contratos anotada* (6. ed., Zênite, 2005). Autor de diversos artigos jurídicos.

É possível acessar o descritivo completo com o currículo dos professores no *site* desta capacitação. Acesse em: www.zenite.com.br

Seminário Presencial - Agenda completa

✓ Início do curso
25 de agosto

✓ Local
São Paulo/SP
(Hotel Meliá Paulista)

✓ Horários
Entrada: 8h30
Almoço: 12h30
Retorno: 14h
Término: 18h

✓ Credenciamento
1º dia a partir de **7h30**

✓ Carga horária
24h



Descrição do conteúdo



Aula 1 • Dia 25 de agosto, das 8h30 às 18h

Professor: **José Anacleto Abduch Santos**

AGENTES RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DAS ATERAÇÕES DOS CONTRATOS

- 01** Há um grande receio por parte dos gestores públicos em decisões no processo de contratação, inclusive quanto às alterações contratuais. Quais cuidados devem orientar essas decisões? Como a disciplina da LINDB pode auxiliar na motivação segura delas? Como a Lei de Licitações trata desse tema?
- 02** Quais as atribuições dos fiscais técnico e administrativo, do gestor, da autoridade e do ordenador de despesas na condução das alterações dos contratos?
- 03** Autoridade, fiscais, gestor e assessor jurídico podem ser responsabilizados pela mesma falta em determinada contratação? Em que casos esses agentes podem ser responsabilizados? O que é erro grosseiro? A Lei de Licitações está alinhada com a LINDB e com os precedentes do TCU sobre esse tema?
- 04** Um mesmo agente pode desempenhar a função de fiscal e de gestor? Quem atua no planejamento pode atuar na fiscalização do contrato? Quais as diretrizes sobre a segregação de funções? Qual o entendimento do TCU?

ALTERAÇÃO DO OBJETO/PROJETO – ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES QUALITATIVAS

Algumas questões polêmicas serão resolvidas por meio de casos práticos

- 05** De que forma o planejamento influencia o sucesso das contratações e a redução do número de alterações contratuais?
- 06** Em quais hipóteses é possível a alteração unilateral e em quais depende de acordo entre as partes conforme a Lei nº 14.133/2021?
- 07** Considerando a redação dos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021, quais as interpretações possíveis com relação à aplicação dos limites para as alterações quantitativas unilaterais e consensuais e para as alterações qualitativas? Existem alterações que não têm limites? Quais as repercussões e cautelas na interpretação da nova Lei sobre esse tema?
- 08** Qual a diferença entre alterações unilaterais qualitativas e quantitativas? Toda alteração qualitativa envolve uma alteração quantitativa? Quais os limites para essas alterações e o que é “valor inicial atualizado do contrato”? Quais entendimentos do TCU devem orientar a aplicação do novo regime?
- 09** Se as quantidades contratadas foram acrescidas e suprimidas de modo que o valor final não tenha sido alterado, isso caracteriza uma alteração contratual? Qual o entendimento do TCU sobre esse tema?
- 10** Como deve ser aplicado o percentual de 25% para acréscimo nos tipos de contratos a seguir indicados?
- Serviços contínuos: valor anual, mensal, remanescente ou a soma de todos os períodos da contratação
 - Licitação por itens e por lotes
 - Obras
- 11** Nas alterações dos contratos de obras de engenharia, devem ser observados os valores unitários indicados no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi)? O que previu a Lei nº 14.133/2021 sobre esse tema?
- 12** Com relação à contratação de obras e serviços de engenharia e às alterações dos contratos, quais as novidades da Lei nº 14.133/2021 sobre os pontos a seguir elencados?
- Regimes de execução e os impactos nas alterações contratuais
 - Falhas nos projetos e a apuração de responsabilidade
 - Manutenção da diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço de referência nas alterações contratuais
 - Falta de valores unitários para itens específicos

- 13** Qual a disciplina da Lei nº 14.133/2021 sobre o direito do contratado de ser indenizado em decorrência de supressões dos contratos? Quais as referências e os limites para esse ressarcimento?
- 14** A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado de alterações ao contrato. Qual o efeito prático dessa disciplina? É possível antecipar os efeitos do termo aditivo? O que isso significa na prática?
- 15** É possível acrescentar quantitativamente o objeto da ata de registro de preços e o contrato dela decorrente? Quais as disciplinas do regime anterior e da nova Lei sobre esse tema?
- 16** Os contratos decorrentes de dispensa e de inexigibilidade de licitação podem ser objeto de alterações unilaterais quantitativas e qualitativas? Quais os limites para essas alterações?



Aulas 2 e 3 • Dia 26 e 27 de agosto, das 8h30 às 18h

Professor: **Ricardo Alexandre Sampaio**

ALTERAÇÃO DE PRAZO – PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

Algumas questões polêmicas serão resolvidas por meio de casos práticos

- 17** Qual a distinção entre contratos por prazo e por escopo e qual a repercussão prática dessa distinção?
- 18** O que envolve o prazo de execução e o prazo de vigência?
- 19** Quais as cautelas na condução das prorrogações dos contratos formalizados com base no regime antigo?
- 20** Sobre a duração dos contratos e a disciplina da Lei nº 14.133/2021, pergunta-se:
- Qual o prazo dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos? Qual o prazo máximo considerando prorrogações?
 - Quais as condições para a prorrogação? A cada prorrogação deve ser realizada nova pesquisa de preços? A pesquisa pode ser dispensada para prorrogar? Se sim, em que casos?
 - As condições e os requisitos previstos na IN nº 05/2017 devem ser observados nos contratos formalizados de acordo com Lei nº 14.133/2021? Quais condições merecem destaque?
 - Nos contratos com prazos mais longos, o que deve ser demonstrado a cada exercício financeiro?
 - Quais contratos podem ter prazo de 10 anos, 15 anos, 35 anos e prazo indeterminado?

- f) No art. 106 da nova Lei está prevista a possibilidade de a Administração extinguir o contrato sem ônus quando não dispuser de crédito orçamentário ou o contrato não mais lhe oferecer vantagem. Em que condições e situações isso pode ser aplicado? Quais os efeitos práticos dessa previsão legal?
- g) Qual a disciplina sobre prorrogação dos contratos por escopo?

21 A ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes podem ser prorrogados? Quais as disciplinas do regime anterior e do novo regime? Prorrogado o prazo da ata, as quantidades previstas serão renovadas? Se sim, quais as condições a serem observadas?

22 Quais as novidades previstas na Lei nº 14.133/2021 sobre a decretação de nulidade dos contratos? Quais aspectos e repercussões devem ser ponderados para a decisão de anular ou manter a contratação? Qual a previsão com relação à indenização e à responsabilização?

23 Em contrato de serviços contínuos, a prorrogação deixou de ser formalizada na data adequada, mas as partes permaneceram executando o contrato. Como proceder? É possível sanear esse vício? Qual o entendimento do TCU? E se o objeto do contrato fosse uma obra, as consequências relativas à expiração do prazo de vigência seriam diversas? O regime da nova Lei altera a solução desse caso?

24 Com relação à contratação de obras e serviços de engenharia e à definição do início de execução e dos prazos contratuais, quais as novidades da Lei nº 14.133/2021 sobre paralisação e suspensão das obras?

ALTERAÇÃO DO VALOR – REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO

Algumas questões polêmicas serão resolvidas por meio de casos práticos

25 O que são revisão, reajuste e repactuação? Quando são cabíveis?

26 A revisão, o reajuste e a repactuação dependem de previsão no contrato? Se não previstos, as respectivas concessões estão vedadas? Devem ser formalizados por aditivo ao contrato?

27 Qual o marco inicial de contagem dos prazos do reajuste e da repactuação? Qual a importante novidade da Lei nº 14.133/2021 sobre esse tema? Como deve ocorrer a contagem nos períodos subsequentes?

28 Nos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, como deve ser realizada e processada a repactuação/reajuste referente aos montantes de mão de obra e de insumos? É possível reajustar por índice a parcela materiais e insumos? Diante da literalidade da Lei nº 14.133/2021, é possível entender que a adoção do regime híbrido está vedada?

29 Nos contratos de serviços contínuos sem alocação exclusiva de mão de obra, pode ser previsto reajuste por índice ou repactuação? Qual a disciplina da nova Lei? Como se manifestou o TCU e qual o entendimento da AGU?

30 Se definido em edital valor mínimo obrigatório para salário e vale-alimentação com base na CCT paradigma, conforme previsto no Decreto nº 12.174/2024 e no Acórdão 1.207/2024 – TCU, Plenário, como deverá ser realizada a repactuação dessas parcelas? Com base na CCT da empresa ou paradigma? Quais as implicações práticas e as polêmicas sobre o tema? Como tratar no contrato o assunto para afastar discussões?

- 31** Os direitos ao reajuste, à repactuação e à revisão estão submetidos à preclusão? Como aplicar o parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133/2021?
- 32** Novos direitos concedidos por meio de convenção coletiva podem ser incorporados pela repactuação? Antes mesmo de 1 (um) ano da última repactuação?
- 33** A ata e o contrato de registro de preços podem ser reajustados e revisados? O que disciplinam o regime anterior e o novo regime sobre o tema e quais as diferenças entre eles?
- 34** A oscilação do dólar é motivo para justificar a revisão do contrato? Em que condições e quais os cuidados?
- 35** Sobre qual montante deve ser aplicado o percentual de reajuste nas obras: valor inicial ou parcela remanescente do contrato? Quais as cautelas no caso de atrasos e descumprimento por culpa do contratado? E no caso de revisão de determinado custo, qual o cuidado para a aplicação de reajuste posterior?
- 36** Quais os impactos na formação do preço diante de atrasos no cronograma decorrentes de culpa da Administração? Há direito à revisão pelo contratado? Em quais condições e quais os cuidados na avaliação desse pedido?
- 37** É possível prever a repactuação dos contratos de obras com base na variação da Tabela Sinapi? Qual a orientação do TCU?
- 38** Sobre a análise de riscos e a matriz de alocação de riscos, pergunta-se:
- Em todos os contratos deve haver a análise/gestão de riscos? Quais as tratativas da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 13.303/2016? O que é matriz de alocação de riscos? Em quais contratações a definição da matriz de alocação de riscos é obrigatória?
 - O que deve ser considerado na repartição dos riscos entre contratante e contratado? Quais riscos devem ser preferencialmente transferidos ao contratado?
 - Qual a relação entre os regimes de execução e a formação da matriz de riscos em obras e serviços de engenharia? Quais os impactos na formação dos preços da licitação?
 - No caso de obras sob o regime de execução preço global, em contratações integrada e semi-integrada, no caso de eventual alteração de projeto, o contratado terá direito à revisão? Quais riscos são assumidos pelo contratado? Quais os entendimentos do TCU?
 - Quais os impactos da definição da matriz de riscos na revisão dos valores pactuados?
 - É possível que a matriz de riscos seja alterada no decorrer da execução do contrato? A matriz de riscos pode ser alterada durante a execução do contrato? Como gerenciar os riscos identificados apenas na execução do contrato e as situações que alteram as alocações feitas inicialmente?
- 39** O que significa a previsão de que a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não pode ser reduzida em favor do contratado nos aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária? Isso vale para quaisquer situações, mesmo diante de revisões do contrato?

Investimento

1º LOTE	2º LOTE	3º LOTE
R\$ 4.895,00	R\$ 5.450,00	R\$ 5.995,00
até 20/06/2025	até 25/07/2025	

por participante

- ✔ 3 almoços
- ✔ 6 coffee breaks
- ✔ Livro: Nova Lei de licitações e contratos administrativos – Lei nº 14.133/2021 (Editora Zênite)
- ✔ Apostila específica do Seminário criada em conjunto Zênite e professores
- ✔ Material de apoio: mochila e estojo
- ✔ Certificado*

Material exclusivo



CONDIÇÃO ESPECIAL

04+01

A cada 04 inscrições pagantes, a Zênite disponibilizará **01 inscrição cortesia**.



Certificação

Zênite:

**qualidade e
excelência garantida.**

Opções de pagamento

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado em nome de ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., CNPJ 86.781.069/0001-15.

Envio de Nota de Empenho/Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, com posterior pagamento em uma das contas bancárias indicadas abaixo:

Banco do Brasil | Ag.: 3041-4 | Cc: 84229-X

Banco Bradesco | Ag.: 5750 | Cc: 0797822-7

Caixa Econômica | Ag.: 1525 | Cc: 000578231404-0

Banco Itaú | Ag.: 3833 | Cc: 63040-7

Banco Santander | Ag.: 3837 | Cc: 13001725-8

Observação: Para o mercado privado, outras opções de pagamento estarão disponíveis, como:

Boleto / Transferência bancária / Depósito / Pix

Conheça o local do curso



Meliá Paulista

Av. Paulista, 2181 – Consolação – Tel: (11) 2184-1600

Importante

- ✦ A ZÊNITE reserva-se o direito de cancelar unilateralmente a realização do curso ou, ainda, reagendar data/horários de realização, comprometendo-se a informar antecipadamente os inscritos, o que não caracterizará infração administrativa ou civil, ficando isenta de qualquer sanção, indenização ou reparação (material e moral).
- ✦ O percentual da frequência constará no certificado de acordo com as listas de presença assinadas no Seminário.



Mais informações: www.zenite.com.br / evento@zenite.com.br

WhatsApp (41) 8881.6616 / Tel (41) 2109.8666

Av. Sete de Setembro, 4698 | Batel | Curitiba PR | CEP 80240-000

